

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O professor de Metodologia geral de educação física será um professor ou assistente da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Art. 2.º Os alunos que obtiveram aproveitamento no 1.º ano do curso criado pelo decreto n.º 7:246, de 22 de Janeiro de 1921, poderão ainda matricular-se no 1.º ano do Curso Normal de Educação Física, reorganizado pelo decreto n.º 9:125, de 18 de Setembro de 1923, durante um prazo de cinco dias a contar da data da publicação deste decreto.

§ único. Os alunos que se aproveitarem desta concessão, além dos exercícios orais e escritos que lhes competirem no 2.º semestre do ano lectivo, são obrigados ainda a executar, em todas as disciplinas do curso, tantos exercícios escritos quantos os já efectuados pelos outros alunos até o dia da sua matrícula.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Helder Armando dos Santos Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:953

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, autorizar a mesa administrativa da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Beiriz, do concelho de Póvoa de Varzim, distrito do Porto, a aceitar a doação de três inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público do valor nominal de 100\$ cada uma, que é feita por três anónimos, com o encargo de uma missa anual.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 3:954

Tendo a direcção do Asilo de Mendicidade de Coimbra pedido autorização para vender um prédio anexo às suas instalações e ainda uns terrenos incultos e improdutivos, todos próprios para construções, a fim de com dois terços do respectivo produto proceder a reparações inadiáveis no edificio que ocupa, e ameaça ruína, e o restante ser aplicado na compra de títulos da dívida pública;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a venda seja feita pelo Ministério das Finanças, nos precisos termos das leis especiais de desamortização, devendo, pois, ser-lhe entregue o produto da aludida venda, dois terços em dinheiro e o restante em títulos da dívida pública.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 3:955

Tendo a Associação de Santa Maria da cidade do Porto pedido para ser autorizada a ceder a meação dum muro da cerca do seu hospital, com dispensa de hasta pública;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de a referida meação ser vendida em hasta pública, de harmonia com o que dispõe o artigo 427.º do Código Administrativo de 1896.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 3:956

Tendo a Congregação e Hospital de Velhos e Entrevados de Nossa Senhora da Caridade de Viana do Castelo pedido autorização para receber de Francisco Gonçalves Viana o donativo de 2.000\$, com o encargo de duas missas anuais;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a referida importância seja convertida em títulos da dívida pública, averbados a favor da instituição.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Portaria n.º 3:957

Tendo a mesa administrativa da Confraria do Santíssimo Sacramento, erecta na igreja da freguesia de Fren-de, concelho de Baião, pedido autorização para aceitar o legado constante de diversas propriedades rústicas situadas na mesma freguesia, com aplicação para o seu fundo, depois de satisfeitos vários encargos que deverão importar na quantia de 640\$;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a impetrante deverá proceder à venda das referidas propriedades, a qual será feita pelo Ministério das Finanças, nos precisos termos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1924.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*